

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009 e alterado pelas Reuniões Ordinárias do Conselho de Delegados Sindicais realizadas entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011, 19 a 20 de abril de 2012, 03 a 04 de novembro de 2012, 28 a 30 de maio de 2014, 05 a 07 de abril de 2017, 29 a 30 de abril de 2019 e 12 a 14 de abril de 2023.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento que disciplina a gestão, as penalidades, o Processo Eleitoral, Estabelece o Código de Ética e submete à observância de suas regras, todos os integrantes do Unacon Sindical, filiados, dirigentes e empregados.

Art. 2º Os filiados, dirigentes e empregados terão como norma de conduta e princípio geral, a defesa dos interesses do Sindicato e dos seus ideais.

§ 1º As críticas, ainda que contundentes, deverão visar à melhoria do desempenho do Sindicato e/ou da sua direção e nunca se constituir em luta divisória, formando grupos de interesses diferentes, dentro da mesma Instituição.

Art. 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do presidente, pela maioria simples dos seus Membros, e ainda quando o fato justificar, por solicitação do Conselho de Delegados Sindicais ou do Conselho Fiscal, para apreciar e deliberar nos assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente quando fato relevante justificar.

Art. 5º A Administração do Unacon Sindical será realizada por um Presidente, por um Vice-Presidente, por um Secretário Executivo, por um Diretor de Finanças, por um Diretor de Assuntos Jurídicos, por um Diretor de Filiados e por um Diretor de Comunicação Social escolhidos entre os filiados, mediante processo eletivo. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 6º Todos os filiados do Unacon Sindical deverão ter acesso ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, Normas e Resoluções, assim como aos atos administrativos divulgados na página de Internet da entidade.

Art. 7º O caixa do Unacon Sindical só poderá conter numerário para pequenas despesas.

Art. 8º O valor máximo, a ser mantido no Sindicato, será definido pelo Diretor de Finanças em decisão tomada em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS LEGAIS, LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º O SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE - Unacon Sindical, passa a denominar-se SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE – Unacon Sindical, entidade civil, representativa de classe, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, regido pelo seu Estatuto, por este Regimento e pelas disposições legais aplicáveis à espécie, com sede e foro no Distrito Federal, desenvolvendo suas atividades na SCLN 110 bloco C, loja nº,75, asa norte,

Brasília, DF Possui: (alterado **pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 05 a 07 de abril de 2017**)

I - CNPJ: 03.659.042/0001-27

II - Estatuto Social com Registro no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, número de ordem 1.695 do Livro A-3, em 26 de maio de 1989.

Parágrafo único. O horário de funcionamento será de 08h00min as 18h00min horas. Nos casos que se fizer necessário, a Diretoria Executiva poderá optar por turnos de trabalho diferenciado, indicando os locais e horários a serem cumpridos.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Art. 10 Os recursos do SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE - Unacon Sindical são oriundos das mensalidades sociais obrigatória a ser paga pelos filiados efetivos, contribuição sindical, nos termos previstos no Estatuto, rendas produzidas pelos seus bens, donativos, os legados e as subvenções de qualquer espécie, financiamentos, recursos oriundos de operações de crédito e investimentos, receitas oriundas de publicidade, de patrocínio e de convênios, multas e outras rendas eventuais. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 05 a 07 de abril de 2017)**

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 11 As finalidades, os objetivos, o quadro social, a estrutura organizacional, a representação judicial, o patrimônio e disposições gerais e transitórias, são definidos no Capítulo I, III, VI, VII, XIV e XX do estatuto social. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I DOS EMPREGADOS

Art. 12 A contratação de funcionários, para formação da força de trabalho e funcionamento do Sindicato, dar-se-á sempre respeitando as legislações trabalhistas, a exceção de profissionais liberais autônomos, para os quais serão aplicadas as legislações pertinentes.

§ 1º A admissão será precedida de processo seletivo de caráter eliminatório, onde o candidato será submetido a uma prova escrita seguida de entrevista para se conhecer a experiência e testar sua capacidade de discernimento.

§ 2º **(Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).**

§ 3º É vedado admissão de empregado que seja cônjuge ou que tenha grau de parentesco direto com membro da Diretoria Executiva ate 3º grau.

§ 4º É assegurado aos funcionários do Sindicato o tratamento civilizado respeitoso e igualitário por parte de todos os membros da direção do Sindicato, nas relações de trabalho, respeitadas as disposições legais, estatutárias e as estabelecidas neste Regimento.

§ 5º O funcionário que se sentir prejudicado ou ofendido deverá manifestar-se, por escrito, à Presidência do Sindicato, vedado quaisquer tipos de retaliações sobre o mesmo, salvo se a denúncia for infundada ou caluniosa, cabendo a Diretoria Executiva analisar o ocorrido e deliberar sobre o assunto.

Art. 13 O Unacon Sindical estabelecerá negociações com o sindicato da categoria, visando à melhoria das condições salariais e de trabalhos, dentro das suas possibilidades financeiras, observado o limite dos valores pagos no mercado para cargos ou empregos semelhantes.

Art. 14 A frequência dos funcionários, bem como estagiários será registrada de forma informatizada ou outros meios determinados pela Diretoria Executiva, com uma tolerância máxima de quinze minutos, no limite de uma vez por dia e no máximo 5 vezes ao mês, cuja compensação será obrigatória no dia útil imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 58 da CLT.

§ 1º A falta de registro de frequência ou prática de atos com objetivo de burlar, bem com favorecer ou prejudicar a terceiros implicará em penalidades de corte de ponto, advertência, suspensão ou demissão, conforme decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º As horas extras serão feitas somente por autorização do Secretário Executivo com o conhecimento do presidente e não poderão ultrapassar a 02 (duas) horas diárias.

§ 3º As horas extras que tratam o parágrafo anterior serão compensadas de imediato a fim de evitar acúmulo das mesmas, ressalvadas as necessidades do Sindicato. O pagamento será no mês em curso.

§ 4º No caso de falta injustificada ao serviço, os dias imediatamente anteriores e posteriores aos sábados, domingos e feriados ou aqueles entre eles intercalados serão também computados como falta.

Art. 15 São deveres dos funcionários e prestadores de serviços do Unacon Sindical:

I - Ser assíduo e pontual ao serviço;

II - Guardar sigilo sobre assuntos do Sindicato;

III - Tratar com civilidade, respeito e presteza os diretores do Sindicato, associados, colegas de trabalho e ao público em geral;

IV - Exercer com zelo e dedicação as atribuições de suas funções e demais tarefas determinadas pela chefia imediata ou outros diretores;

V - Manter conduta compatível com a moralidade pública;

VI - Cumprir os procedimentos administrativos e operacionais definidos pela chefia imediata e/ou Diretoria Executiva.

§ 1º São passíveis de penalidades o descumprimento deste artigo e ainda nos casos de:

a) Dirigir de forma desrespeitosa ou praticar violência quer seja física ou verbal contra quem quer que seja no local de trabalho;

b) Promover ou fazer circular boatos, injúrias, ou dar publicidade de conversas reservadas da Diretoria Executiva ou de seus membros individualmente, que possam comprometer as relações interpessoais dentro do Sindicato ou com o público externo;

- c) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- d) Utilizar para uso pessoal materiais, equipamentos ou outros bens do Sindicato; **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**
- e) Fornecer documentos do Sindicato a terceiros ou associados, sem prévia autorização do Chefe imediato ou diretor responsável, qualquer documento ou objeto do local de trabalho, excetuando os procedimentos de rotina;
- f) Receber de associado ou fornecedor valor como gratificação extra pelo exercício de suas atribuições no Sindicato;
- g) Praticar o comércio (compra ou venda) no local de trabalho, alheio aos interesses do Sindicato;
- h) Abandono de cargo ou função quando ausentar-se do trabalho pelo período de trinta dias consecutivos.

§ 2º As penalidades serão aplicadas de acordo com o vínculo com o Sindicato, conforme o caso:

- a) Diretores: As penalidades previstas neste Regimento, na parte do Código e Ética;
- b) Funcionários: Advertência, suspensão ou demissão, observada a legislação;
- c) Prestadores de serviços: Advertência ou rescisão conforme instrumento contratual.

SEÇÃO II DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 16 Os empregados do Unacon Sindical são obrigados a observar as normas dos Estatutos, deste Regimento, as Resoluções e Atos baixados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

- a) Nenhum empregado ou filiado estará obrigado a acatar ordens superiores que contrariem as normas estabelecidas e responderão, juntamente com o ordenante, pelos desvios e consequências;
- b) Todos os empregados são obrigados a assinar o livro ou folha de ponto e a cumprir os Horários de trabalho;
- c) O empregado deverá estar decentemente trajado, a critério da administração executiva de forma a preservar a sobriedade do ambiente de trabalho;
- d) Dentro do ambiente de trabalho não serão permitidas atitudes desairosas e que contrariem os bons costumes e nem atividades particulares que prejudiquem o bom andamento dos serviços;
- e) O empregado não poderá utilizar os equipamentos do Unacon Sindical para fins particulares.

SEÇÃO III DAS OCORRÊNCIAS DESABONADORAS

Art. 17 As ocorrências abaixo são consideradas graves e afetam a credibilidade do empregado ou do ocupante de cargo eletivo:

- a) Utilizar de documentos falsos ou adulterados para comprovar capacidade técnica ou idoneidade;

- b) Prestar declaração falsa ou vantagem indevida; omitir informações para obter
- c) Incorrer em restrições forenses;
- d) Ter conta encerrada em bancos por uso indevido de cheques;
- e) Ser julgado e condenado por gestão fraudulenta;
- f) Praticar atos contrários aos interesses do Unacon Sindical;
- g) Usufruir do cargo para obter vantagens pessoais junto aos filiados ou junto aos clientes e fornecedores do Unacon Sindical.

Parágrafo único. Quando as infrações forem cometidas por dirigentes ou ocupantes de cargo eletivo, caberá ao Conselho de Ética apurar os fatos e aplicar as penalidades, ou quando for o caso, encaminhar à Assembleia Geral.

Art. 18 Os empregados, em face de infrações a normas disciplinares, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e demissão, as quais serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

I - Advertência: será aplicada ao empregado que não se apresentar decentemente trajado para o serviço, ou fizer uso inadequado dos equipamentos e materiais de consumo do Unacon Sindical, bem como cometer atitudes desairosas que contrariem os bons costumes;

II - Suspensão: será aplicada ao empregado que chegar atrasado ao serviço, sem justificativa, três vezes no mês ou danificar propositalmente, qualquer equipamento de uso do Unacon Sindical, cabendo-lhe cobrir os danos provocados;

III - Demissão: será aplicada, com critério, ao empregado, observadas as formalidades da lei, e ocorrerá quando:

- a) Usufruir do cargo para obter vantagens pessoais junto aos clientes, filiados ou fornecedores;
- b) Tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;
- c) Deixar de comparecer ao trabalho por quatro vezes consecutivas ou seis alternadas no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado.

§ 1º Os prejuízos causados ao Sindicato, se comprovados, provocarão demissão imediata do empregado, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 2º A pena de demissão só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao empregado.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 O exercício dos cargos eletivos não será remunerado, como também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, bonificações ou parcelas do seu patrimônio entre seus filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, asseguradas as indenizações por dispêndios decorrentes do exercício do cargo. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011)**

Art. 20 O salário do pessoal contratado será fixado pela Diretoria Executiva de acordo com os valores

praticados no mercado para funções semelhantes, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Parágrafo único. Os reajustes serão realizados na data base da categoria, no mês de maio, ou negociados em data diferente desta, a critério da Diretoria Executiva, observando sempre os valores de mercado e as condições financeiras do Unacon Sindical.

SEÇÃO V DAS NORMAS EXECUTIVAS

Art. 21 A Diretoria Executiva, atuando em conjunto, poderá baixar normas para regular processo e procedimentos, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado.

Art. 22 As normas serão assinadas pelo Presidente, após decisão da Diretoria Executiva, e tratarão dos seguintes assuntos:

I - Fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;

II - Contratação de serviço especializado;

III - Aquisição e alienação de bens patrimoniais, e os imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

IV - Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos de Assessoramento e Grupos Seccionais;

V - Definição das atribuições de cada órgão do Sindicato e seus elementos constitutivos;

VI - Procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento

VII - Gestão de pessoal. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 23 O Conselho de Delegados Sindicais poderá alterar este Regimento, conforme disposto no inc. XI, art. 22, do Estatuto Social. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011)**

CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO ELEITORAL

**Regulamenta a atuação da Comissão
Eleitoral estabelece normas do processo
eleitoral e dá outras providências.**

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados Sindicais, da Câmara de Representantes do Tesouro Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, serão eleitos em processo eleitoral único trienal de conformidade com o disposto no Estatuto e neste Regimento. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 25 As eleições ocorrerão na segunda quinzena de novembro do ano em que ocorrer a convocação.

Art. 26 O candidato não poderá se inscrever, para concorrer a vaga em outra Delegacia Sindical ou a de Delegado Sindical, previsto no art. 1º, § 4º, II do Estatuto Social, que não a relativa à consignação a que esteja vinculado, como também não poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se estiver inscrito para concorrer aos cargos de Delegado ou de Delegacia Sindical de sua jurisdição **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

Art. 27 O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta, para que a Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Art. 28 Os candidatos serão apresentados para apreciação da Assembleia, por chapas contendo os seus nomes, designados para cada cargo.

Art. 29 A votação ocorrerá por meio eletrônico, seguindo as normas e orientações contidas neste regimento e no Estatuto das entidades participantes do pleito. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 28 a 30 de maio de 2014)**

Art. 30 Não se efetivando nas épocas devidas as eleições de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 31 Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente ao que se refere a divulgação do programa e propostas nos veículos de comunicação da entidade e o quantitativo de fiscais, tanto na campanha, quanto na apuração do voto. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 32 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 05 a 07 de abril de 2017).

Art. 33 O ocupante de qualquer cargo eletivo do Unacon Sindical que desejar concorrer a eleições de natureza político-partidária deverá solicitar licença do cargo nos termos da legislação eleitoral. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

SEÇÃO II DO ELEITOR

Art. 34 São eleitores os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, filiados, no mínimo, há 6 (seis) meses de data da realização das eleições. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 1º O eleitor não poderá ser abordado no recinto onde tenha lugar eventual votação presencial ou no momento da formalização do voto eletrônico. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 2º É assegurado direito de voto ao filiado, ativo e aposentado.

SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 35 Poderão candidatar-se a um único cargo eletivo, os filiados ativos ou aposentados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias com, no mínimo, 6 (seis) meses antes da realização das

eleições.

Art. 36 Será inelegível o filiado que lesou o patrimônio de qualquer entidade sindical e que em consequência tenha sido condenado pelo poder judiciário.

§ 1º É vedada a participação simultânea de candidato à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Delegados Sindicais e Conselho de Ética.

§ 2º Os ocupantes de cargos eletivos que se candidatarem a reeleição deverão obrigatoriamente ter suas contas anuais aprovadas em Assembleia geral.

SEÇÃO IV DAS CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 37 As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito, publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação local e nos meios de comunicação do Sindicato, a exemplo de Quadros de aviso, jornais, informativos e página do Sindicato na internet. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 28 a 30 de maio de 2014)**

§ 1º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e, quando houver, locais presenciais de votação; **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

b) Relação completa de cargos em disputa nas eleições: DEN, Conselhos Fiscais, Conselho de Ética, Delegados Sindicais DF (Estatuto, art. 19, incisos III, IIIA e V), Delegacias Sindicais (Estatuto, art. 1º, § 4º, I), Delegados Sindicais (Estatuto, art. 1º, § 4º, II), Delegados Sindicais (Estatuto, art. 19, § 8º) **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

c) Prazo para inscrição de chapas e condições de funcionamento da Comissão Eleitoral; **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

d) Forma ou meio de votação. **(alterado na Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

§ 2º As convocações dar-se-ão nos casos de:

a) Encerramento da vigência do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

b) Preenchimento de vagas, em decorrência de vacância, conforme previsto no Estatuto.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) titulares e até 3 (três) suplentes, filiados em gozo de seus direitos estatutários, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Delegados Sindicais **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros da comissão eleitoral elegerão seu presidente.

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar outros auxiliares para o bom desempenho do processo eleitoral, se o volume de trabalho assim o exigir.

§ 3º É vedada aos membros da Comissão Eleitoral concorrer a cargo eletivo.

§ 4º O filiado que tiver parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer concorrente a cargo eletivo, ou estiver inadimplente com o Sindicato, ou integrar qualquer das chapas concorrentes estará impedido de integrar a Comissão Eleitoral.

§ 5º As deliberações da Comissão Eleitoral referentes às suas competências do art. 39 poderão ser realizadas de forma presencial ou por qualquer meio remoto, ou ainda de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, com a participação obrigatória de todos os seus três membros em exercício, devendo ser registradas em atas, admitindo-se a sua produção em forma eletrônica com aposição de assinaturas eletrônicas, validadas conforme a legislação vigente. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

Art. 39 Compete a Comissão Eleitoral:

I - Garantir que a sede do Sindicato não seja utilizada para reuniões de chapas e de depósito de materiais de propaganda;

II - Apresentar Diretoria Executiva os demonstrativos das necessidades materiais referentes ao pleito eleitoral;

III - Obter urnas eletrônicas junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, se possível e se viável para o Sindicato;

IV - Solicitar junto ao Unacon Sindical a relação dos filiados aptos a votarem nos termos do estatuto e deste Regimento Eleitoral;

V - Garantir espaço na página de internet do Unacon Sindical para apresentação dos Programas/Propostas das Chapas concorrentes;

VI - Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

VII - Coordenar os trabalhos eleitorais a nível Nacional;

VIII - Assumir a realização do processo eleitoral em qualquer Unidade da Federação em que o mesmo esteja ameaçado de não ser realizado por qualquer motivo;

IX - Autenticar cédulas;

X - Decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos homologando ou não as candidaturas; **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

XI - Divulgar, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito;

XII - Nomear subcomissões eleitorais para as regiões que julgar necessário, observada a vedação do art. 38 § 3 para suas composições; **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

XIII - Nomear os mesários e escrutinadores, quando for o caso;

XIV - Julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

XV - Esclarecer, no prazo máximo de dois dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

XVI - Receber e julgar, em primeira instância, recursos interpostos e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social, neste Regimento e nas normas aprovadas em Assembleia Geral;

XVII - Lavrar termo de encerramento do processo de inscrições,

XVIII - Receber os votos e mapas de apuração;

XIX - Apurar os votos e decidir sobre a impugnação de votos;

XX - Proclamar e divulgar os resultados da eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria simples de votos, podendo aplicar supletivamente e subsidiariamente as disposições da Lei 9.504/1997, e as resoluções e jurisprudências do TSE e do TST. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 2º As despesas necessárias à realização de todo o processo eleitoral correrão por conta do Unacon Sindical e constarão de dotação orçamentária para este fim específico.

§ 3º Diretoria Executiva providenciará, na medida das necessidades da Comissão Eleitoral, adiantamentos financeiros para a execução normal e desembaraçada do processo eleitoral.

§ 4º Caberá aos dirigentes colocar à disposição da Comissão Eleitoral, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral. São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

I - Edital de convocação;

II - Exemplar do jornal que publicou o edital e a relação das chapas inscritas;

III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - Relação de votantes;

V - Expedientes relativos à composição das mesas;

VI - Exemplar da cédula única;

VII - Atas dos trabalhos.

§ 5º Não sendo interposto recurso, os documentos do processo eleitoral concluído, serão arquivados na sede do Sindicato, pelo prazo de cinco anos. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

SEÇÃO VI

**DOS PROCEDIMENTOS
HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS (alterado pela Reunião Ordinária do
Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

PARA INSCRIÇÃO,

Art. 40 Dos conceitos: (art. incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)

I - Inscrição de candidaturas é o ato de alistamento da chapa ou do candidato junto à Comissão Eleitoral para concorrer às eleições do sindicato;

II - Homologação é o ato, privativo da Comissão Eleitoral, de validação das candidaturas previamente inscritas nas eleições;

III - Registro de chapas ou de candidatos é a transcrição da homologação, pela Comissão Eleitoral, em documento próprio a fim de preservar e zelar pela memória, autenticidade e transparência das decisões.

Art. 41 A inscrição das chapas e dos candidatos perante a Comissão Eleitoral será entregue na sede do Unacon Sindical, no período estipulado, em dias úteis e no horário comercial, e dar-se-á em requerimento próprio com apresentação, por escrito, do nome de seus membros efetivos e suplentes, bem como de declaração individual manifestando o desejo de concorrer ao pleito e que não há quaisquer restrições cadastrais ou de irregularidade associativa junto ao Sindicato que impossibilite sua candidatura. (alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)

§ 1º Poderá ser admitida a inscrição prévia por email ou por aplicativo de mensageria recebida em endereços oficiais da Comissão Eleitoral, com cópia digitalizada do requerimento, com aposição de assinaturas eletrônicas, validadas conforme legislação vigente. (alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)

§ 2º Somente será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos das Diretorias Executivas, dos Conselhos Fiscais, respectivamente, quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes da União Nacional de Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – Unacon. (alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)

§ 3º Em relação à Diretoria Executiva, a cédula deverá estar completa e conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa. (alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)

§ 4º Os candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapa concorrente para os cargos da Diretoria Executiva. (alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

§ 5º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa. (alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)

§ 6º As verificações das restrições cadastrais referidas no caput serão realizadas pela comissão eleitoral. (incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)

Art. 42 O candidato que estiver inscrito para concorrer a um cargo na Delegacia Sindical ou em chapa para Delegado Sindical previsto no art. 1º, § 4º, II do Estatuto Social e seu(s) suplente(s), não poderá

se inscrever para concorrer aos cargos da Direção Nacional, entendidos como sendo a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e vice versa. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

§1º Os candidatos a Delegados Sindicais previstos no Art. 19, incisos III, IIIA e V, serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética pelos nomes definidos no ato de inscrição. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

§2º As chapas para Delegado Sindical previsto no art. 1º, § 4º, II do Estatuto Social e seu(s) suplente(s) serão relacionados na respectiva cédula em ordem de inscrição. **(incluído na Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

Art. 43 Até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, as chapas e candidaturas individuais deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral para posterior homologação e registro, caso atendidos os requisitos necessários. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 1º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em até 7 (sete) dias corridos, verificará, para cada chapa e candidatura, o cumprimento das condições exigidas para homologação e registro. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 2º Não será homologada a inscrição e será recusado o registro de chapa incompleta ou que apresente acumulação de cargos. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§3º O prazo final para homologação e registro das candidaturas e chapas pela Comissão Eleitoral é de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 44 Não se admitirá inscrição de candidato que:

I - Comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;

II - Os que tenham sido destituídos de cargo de representação sindical no âmbito do Unacon Sindical;

III - Os que não tiveram aprovadas as suas contas, quando em exercício em cargo de direção de entidade sindical ou associativa.

IV - Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - Responder como pessoa jurídica ou individualmente, por apropriação indébita, desvios de recursos ou de patrimônio, bem como inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

Art. 45 Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, até 7 (sete) dias corridos após o prazo do encerramento das inscrições, para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, sob pena de recusa de seu registro. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 46 Homologada a candidatura com o seu registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral ou nos termos do § 6º do artigo 52 deste Regimento. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 47 No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e nomes.

Art. 48 No prazo de até 72 horas (setenta e duas) horas, a contar da homologação e registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas e Candidaturas Registradas no sítio oficial do Sindicato na Internet e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 49 Após término do prazo para homologação e registro das chapas e candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a relação dos filiados, com respectivos endereços residenciais e de trabalho, telefones e e-mail para cada candidatura e chapa registrada, desde que requerida por escrito. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 1º A Comissão eleitoral divulgará pelo menos 01 (um) informativo contemplando imparcialmente todas as chapas.

§ 2º Após o término do prazo de homologação das chapas, é livre a propaganda eleitoral e de exclusiva responsabilidade dos integrantes de cada chapa concorrente. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§ 3º A Unacon Sindical e as Delegacias Sindicais não poderão fazer doações às chapas concorrentes de sua jurisdição.

§4º As candidaturas e chapas registradas que requererem a relação dos filiados assinarão termo de responsabilidade em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) **(incluído na Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

Art. 50 Encerrado o prazo sem que tenha havido inscrição de chapa para Diretoria Executiva Nacional, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 72 (setenta e duas) horas, nova convocação de eleição. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Parágrafo Único. Quando não houver inscrição de chapa para Diretoria Executiva Regional ou para Delegados Sindicais previstos no art. 1º, § 4º, II do Estatuto Social e até 2 (dois) suplentes ou de nomes para os Conselho Fiscais Regionais ou para Delegados Sindicais previstos no Art. 19 incisos III, IIIA e V do Estatuto Social, estes serão eleitos em Assembleia Extraordinária da respectiva jurisdição, que deverá ocorrer antes do final dos mandatos vigentes, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, aplicando-se as disposições eleitorais deste Regimento Interno, no que couber, ao novo processo eleitoral, admitindo-se o voto presencial. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

Art. 51 A Comissão Eleitoral designará um titular e um suplente, dentre os empregados do Unacon para, durante o período dedicado à inscrição e homologação de chapas, no horário de expediente, prestarem as informações concernentes ao processo eleitoral, receberem documentação, fornecerem

recibos, etc. (alterado pela **Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019**)

SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 52 O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do registro.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento e será proposta por filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento fundamentado, dirigido e entregue, contra-recibo à Comissão Eleitoral.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 05 (cinco) dias, o candidato apresentará contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 05 (cinco) dias.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:

a) Afixação da decisão nos quadros de aviso do sindicato, jornais, informativos e página do sindicato na internet, para conhecimento de todos os interessados;

b) Notificação ao integrante impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente será excluído do processo eleitoral.

§ 6º A chapa da qual fizer parte o impugnado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituí-lo, sob pena de ser excluída do processo eleitoral.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO E CEDULA

Art. 53 As votações serão sempre secretas e feita em horário preestabelecido, ou local, e formas previstas em edital.

§ 1º Não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no Estatuto ou neste Regimento, uma vez iniciado o processo de eleição na Assembleia Geral.

§ 2º Quando houver disponibilização de postos de votação eletrônica nas sedes do Sindicato e das Regionais, as chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal por local de realização de votação, não podendo ser fiscais os próprios candidatos. (alterado pela **Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019**)

Art. 54 O sigilo do voto será assegurado, mediante emprego de urna ou sistema de votação que assegure a inviolabilidade do voto. (alterado pela **Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019**)

Art. 55 A cédula única, em caso de urna não eletrônica, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente com tipos uniformes, e deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 56 As cédulas deverão conter local apropriado para indicação do número da chapa e os nomes de todos os candidatos na ordem de numeração.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 57 A votação se realizará preferencialmente pela Internet sendo as instruções aos eleitores amplamente divulgadas no site do Unacon Sindical www.unacon.org.br. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 58 A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de tornar vulnerável identificação do voto.

Art. 59 Para acessar a votação, o eleitor deverá fazer uso de seu CPF e de senha pessoal e intransferível que lhe será enviada juntamente com o material orientativo para votação. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 28 a 30 de maio de 2014)**

Parágrafo único. Em substituição à senha pessoal e intransferível, poderá ser utilizado o Certificado Digital, previsto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, emitido para o filiado, quando o sistema de votação permitir esta funcionalidade. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 60 O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha criada especificamente para essa finalidade ou com Certificado Digital após a confirmação do voto pela Internet. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 61 Caso o sistema de votação saia do ar durante o processo eleitoral, o período de votação será estendido na mesma proporção de horas que esteve impossibilitado o acesso ao voto.

Art. 62 Na data e horário previstos para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação do site.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 63 Sistema eletrônico de votação, é o sistema desenvolvido especificamente para votação em eleição ou votação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, disponibilizado por meio da INTERNET. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 28 a 30 de maio de 2014).**

Parágrafo único. O sistema eletrônico de votação poderá ser fornecido pelo TRE-DF quando possível ou por prestador de serviço que possua as licenças necessárias para desenvolver o sistema atendendo a todos os protocolos de segurança e auditabilidade. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 28 a 30 de maio de 2014).**

SEÇÃO XI

DA COLETA DEVOTOS

Art. 64 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 65 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 66 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 67 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 68 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 69 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 70 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

SEÇÃO XII
DOS FISCAIS DA APURAÇÃO

Art. 71 Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e expensa, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O candidato poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para o processo de apuração;

II - O representante (Fiscal) do candidato deverá ser, necessariamente, associado do Sindicato em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 72 A indicação do representante (Fiscal), para o fim previsto no artigo anterior, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

I - Compete ao candidato levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;

II - Compete ao representante do candidato (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.

Art. 73 O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 74 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:

I - O Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Coordenador da Comissão Eleitoral no sentido de adequar-se à norma;

II - Mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

**SEÇÃO XIII
DA MESA APURADORA DE VOTOS**

Art. 75 A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Unacon Sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, a qual extrairá os relatórios de encerramento das votações. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

Art. 76 Compete à Comissão Eleitoral manter a ordem no local da apuração, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva o suporte necessário ao perfeito funcionamento dos trabalhos. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§1º (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Parágrafo único. Os votos para a Diretoria Executiva, Delegados Sindicais, Conselho de Ética e Conselho Fiscal serão apurados separadamente. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019)**

§3º (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

§4º (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 77 (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 78 Após a totalização dos votos oriundos das urnas e dos votos por correspondência, será feita a soma destes totais com os totais dos votos via Internet, apurando-se o resultado final da eleição.

§1º A apuração dos votos se dará na ordem estabelecida pelo Conselho de Delegados Sindicais, que poderá optar por votação eletrônica, por votação presencial, ou ambas. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011)**

§2º Havendo duplicidade de voto será considerado apenas o primeiro voto válido apurado.

§3º O resultado de apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa ou candidato e o total geral de votos.

§4º Um relatório contendo a quantidade de votos será emitido, tanto no início do período de votação e no seu encerramento. O relatório final será anexado à ata da Assembleia convocada em substituição à lista de presença. O referido relatório deverá ser validado pela Comissão Eleitoral por meio da assinatura de seus membros, cabendo aos fiscais indicados previamente pelas chapas, o papel de testemunhas. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 28 a 30 de maio de 2014)**

Art. 79 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver

maioria simples dos votos e eleitorais. fará lavrar ata dos trabalhos

§1º A ata de consolidação do processo de apuração e encerramento das eleições será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo(s) fiscal (is) da(s) chapa(s) e/ou candidatos, se presentes, e mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).**
- c) Local onde funcionou a mesa apuradora, com o nome dos componentes da Comissão Eleitoral e fiscais das chapas que acompanharam os trabalhos;
- d) (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).**
- e) (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).**
- f) Número total de eleitores que votaram;
- g) Resultado geral da apuração;
- h) Proclamação dos eleitos.

§2º Toda documentação será entregue a Diretoria Executiva, ficando esse material arquivado no Sindicato, por um período de cinco anos quanto às peças previstas no art. 40 deste regimento e por um ano em relação às demais. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011)**

Art. 80 Em caso de empate, entre as chapas concorrentes será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Presidente seja mais idoso e nos demais casos de eleições individuais, será eleito o mais idoso.

Art. 81 A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com este regimento, deverá ser registrado em cartório no prazo máximo de 48 horas úteis.

SEÇÃO XIV **DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 82 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado que foi realizada em desconformidade com os termos deste regimento.

Parágrafo Único. (Revogado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 29 a 30 de abril de 2019).

Art. 83 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 84 Anuladas as eleições, outras serão convocadas, mediante edital e as formalidades estabelecidas neste regimento e no estatuto, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, limitada a eleição as chapas que concorreram a eleição anulada e aos eleitores em condições de votar, também na eleição anulada.

SEÇÃO XV DOS RECURSOS

Art. 85 O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas, desde que assinado por 04 (quatro) membros da chapa concorrente.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão anexados em 02 (duas) vias, contra-recibo na sede do sindicato e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via de recurso e dos documentos serão entregues também contra-recibo, em 48 (quarenta e oito) horas ao recorrido, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º Fim do prazo estipulado, e recebido ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da contra-razão.

Art. 86 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo mandado judicial.

Parágrafo Único. Na hipótese da suspensão da posse dos eleitos por força de mandado judicial, o período de contagem para o exercício do mandato terá seu termo inicial a partir da data da posse. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011)**

Art. 87 Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior a 70 (setenta) por cento da composição da diretoria executiva.

Art. 88 Os prazos constantes desta Seção serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XVI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 89 Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato, Regimento e normas da entidade.

§ 1º A Gestão Administrativa vigente deverá viabilizar o acesso antecipado às informações relevantes das questões administrativas, financeiras e jurídicas do Sindicato, aos eleitos, antes de tomar posse, estabelecendo período de transição razoável, de modo a garantir a continuidade sem interrupção dos compromissos e atividade da entidade, evitando danos irreparáveis a filiados e/ou categoria.

§ 2º A posse dos eleitos ocorrerá até o quinto dia útil do mês de janeiro subsequente à realização das eleições, lavrando-se ata específica do termo de posse.

§ 3º Concluída a posse, dissolve-se a Comissão Eleitoral para todos os seus fins.

Art. 90 Quando se fizer necessário este Regulamento poderá ser revisado pelo Conselho de Delegados Sindicais, considerando, neste caso, como revisão do Regimento Interno, nos termos do Estatuto, não sendo permitidas mudanças no regulamento quando o processo eleitoral estiver em andamento.

CAPITULO VII

Regulamenta a atuação do Conselho de Ética do Unacon Sindical, estabelece normas de conduta e disciplina para os filiados e dá outras providências.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 91 O Código de Ética tem por objetivo regulamentar a atuação do Conselho de Ética do Unacon Sindical e estabelecer normas de conduta para dirigentes e filiados, e determinar as penalidades aplicáveis quando os mesmos infringirem quaisquer dispositivos estatutários ou regimentais.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 92 A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são fundamentos que devem nortear o filiado do Unacon Sindical, seja no exercício de cargo que esteja investido na Entidade ou fora dele. Seus atos, comportamentos e atitudes deverão ser sempre direcionados para a preservação da honra e do bom nome da categoria e do próprio Sindicato.

Art. 93 Constituem Princípios do Código de Ética e Disciplina: a legalidade, a moralidade, o zelo e supremacia dos interesses coletivos, a publicidade e transparência.

Parágrafo Único. A observância destes Princípios é obrigatória no exercício de todas as atividades formais e informais, relacionadas ao Sindicato e constitui condição de legitimidade dos atos praticados no cumprimento dos seus objetivos.

Art. 94 O Princípio da Legalidade justifica a necessidade da observância estrita dos aspectos formais e legais na prática dos atos de gestão, reconhecendo, desta forma, que as disposições estatutárias, regimentais e demais normas legais devem ser cumpridas rigorosamente.

§ 1º Como resultado da observância deste Princípio, todos os atos que não atenderem às condições de legalidade serão passíveis de anulação ou declaração de nulidade pela Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º A conduta, na prática de qualquer ato, deve respeitar as decisões emanadas pelos órgãos deliberativos, observada sua competência, cujo cumprimento é obrigatório, excluída a punibilidade quando comprovada a impossibilidade da execução destas decisões ou sua ilegalidade.

Art. 95 Somente o princípio da legalidade não é suficiente para delimitar os parâmetros de conduta dos filiados, pois quando uma ação não é manifestamente ilegal, deve-se sempre observar a moralidade da mesma.

Parágrafo único. O filiado do Unacon Sindical não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente entre o honesto e o desonesto. Deverá nortear-se pelos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 96 Os atos praticados no exercício das atividades relacionadas ao Sindicato devem observar o zelo e a diligência pelo patrimônio e pelo prestígio desta Instituição, bem como pelo resguardo dos interesses coletivos dos filiados.

Art. 97 A conduta do filiado para com a categoria e os colegas deve pautar-se em razão de

consideração, apreço, solidariedade e harmonia.

Art. 98 A Transparência nos atos praticados é essencial para o fortalecimento e crédito da Entidade perante os filiados. Os atos e decisões tomados pelos representantes sindicais serão publicados em meio próprio de comunicação e ficarão à disposição de qualquer filiado que os queira analisar.

Parágrafo único. A publicidade ocorrerá com a publicação dos atos e decisões em meio próprio de comunicação.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 99 São deveres de todos os filiados do Unacon Sindical:

I - Exercer suas funções e atividades profissionais com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da Instituição e de seus filiados;

II - Inteirar-se de todos os fatos e circunstâncias e tomar atitudes e decisões relativas a qualquer caso;

III - Orientar e informar aos filiados e aos dirigentes sindicais com presteza e clareza, observando o sigilo sobre informações confidenciais de interesse da categoria;

IV - No caso de renúncia ou destituição das suas funções, zelar para que os interesses da categoria e da Instituição não sejam prejudicados;

V - Se substituído em suas funções, informar aos demais dirigentes e ao seu substituto a respeito de todos os fatos cujo conhecimento seja necessário ao bom desempenho das suas funções;

VI - Indenizar prejuízo que causar, por culpa ou dolo;

VII - Tratar com respeito e urbanidade todos os colegas, funcionários da entidade e pessoas que mantenham qualquer tipo de atividades relacionadas ao Unacon Sindical;

VIII - Zelar pelo prestígio da categoria, pela dignidade e pelo aperfeiçoamento da instituição;

IX - Manter o decoro quando participar de qualquer atividade promovida pelo Unacon Sindical ou a ele relacionada;

X - Participar com pontualidade e assiduidade dos eventos para os quais foi eleito, convidado ou convocado, de todas as Assembleias, convenções e demais reuniões do Sindicato, exceto quando comprovada a impossibilidade por motivos alheios à sua vontade;

XI - Divulgar e informar a todos os filiados do Unacon Sindical sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento, e

XII - Ressarcir a Unacon Sindical os valores recebidos a qualquer título, bem como eventuais despesas realizadas pela entidade, em virtude de ausências ou regresso antecipado nos eventos para os quais foi eleito ou convocado oficialmente.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 100 No exercício de quaisquer atividades formais ou informais relacionadas ao Sindicato é

vedado aos dirigentes e filiados:

I - Solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal;

II - Penas: incisos I a III do artigo 101;

III - Realizar a qualquer título, doações, ajuda de custo, contribuições financeiras ou patrimoniais para instituições públicas ou privadas, sejam eles, sindicatos, partidos políticos ou instituições religiosas;

IV - Penas: incisos II, IV e V do artigo 101;

V - Levar o Sindicato a participar de movimentos políticos partidários de qualquer natureza, ou discutirem nas Assembleias Gerais, temas dessa natureza;

VI - Penas: incisos I a IV do artigo 101;

VII - Exercer as suas funções quando impedido, ou facilitar o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VIII - Penas: incisos I a V do artigo 101;

IX - Concorrer para a realização de ato ilegal;

X - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XI - Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;

XII - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XIII - Recusar-se, de forma injustificada, à prestação de contas;

XIV - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XV - Exercer atividades ou ligar seu nome a atividades que tenham finalidades ilícitas;

XVI - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XVII - Iludir, tentar iludir contra a boa fé dos filiados e dirigentes desta Instituição e ainda de terceiros que mantenha algum tipo de relacionamento profissional com o Sindicato;

XVIII - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XIX - Não cumprir, no prazo estabelecido, decisão de órgãos deliberativos;

XX - Penas: incisos I a III do artigo 101;

XXI - Utilizar recursos humanos, materiais, logísticos ou informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiro, obtidos em razão do cargo ou atribuições que exerça no Sindicato;

XXIII - Penas: incisos I a IV do artigo 101;

XXIV - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber vantagens ilícitas de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de cargo que ocupe no Sindicato ou atribuições que os mesmos deleguem;

XXV - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XXVI - Tratar com falta de urbanidade e/ou prejudicar deliberadamente a reputação de colegas, dirigentes e funcionários da entidade e terceiros que mantenham qualquer tipo de relação com o Unacon Sindical;

XXVII - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XXIII - Alterar, deturpar o teor de documentos que deva encaminhar ou divulgar;

XXIV - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XXV - Comportar-se de maneira a prejudicar o bom desempenho dos trabalhos, reuniões e Assembleias do Sindicato, bem como ingerir bebidas alcoólicas e assemelhados durante reuniões;

XXVI - Penas: incisos I a IV do artigo 101;

XXVII - É vedado aos membros, titulares e suplentes, de todos os órgãos executivos, fiscalizadores e disciplinadores do Sindicato, bem como os respectivos cônjuges, demais familiares até o 3º. Grau em linha reta ou colaterais e parentes afins, efetuar contratos onerosos, realizar negócios e comercializar com quaisquer órgãos do Unacon Sindical;

XXVIII - Penas: incisos I a IV do artigo 101;

XXIX - Descumprir qualquer dispositivo estatutário ou regimental;

XXX - Penas: incisos I a V do artigo 101;

XXXI - Ausentar-se antes do final dos eventos para os quais foi convocado oficialmente, sem justificativa expressa perante a mesa diretora do evento;

XXXII - Penas: incisos I a III do artigo 101;

XXXIII - Falsificar ou dissimular documentos;

XXXIV - Penas: incisos III a V do artigo 101;

XXXV - Promover ato no sentido de quebrar a unidade sindical do Unacon Sindical;

XXXVI - Penas: incisos I a V do artigo 101.

SEÇÃO VI **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES**

Art. 101 A transgressão ao disposto no presente código constitui infração disciplinar, sujeita à aplicação das seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Advertência, consistirá em reprimenda escrita, restrita à infração;

II - Censura pública, por meio de home page e/ou jornal do Unacon Sindical, entre outros;

III - Suspensão, por no máximo 90 dias, não desobrigará o filiado do pagamento de suas

contribuições;

IV - Destituição do cargo eletivo, e

V - Exclusão do quadro de associados.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes bem como os antecedentes disciplinares do representado.

§ 2º São consideradas atenuantes:

- a) Ausência de punição anterior;
- b) Prestação de relevantes serviços a Unacon Sindical.

§ 2º São consideradas agravantes:

- a) Existência de punição anterior;
- b) O concurso de mais de uma pessoa.

§ 3º As responsabilidades dos dirigentes do Sindicato não cessam com o fim do mandato.

Art. 102 As penalidades serão estipuladas com base nos seguintes critérios:

- I - Extensão do dano patrimonial causado ao Unacon Sindical;
- II - Prejuízo à imagem do Unacon Sindical;
- III - Número de dispositivos contrariados.

Art. 103 Compete originariamente ao Conselho de Ética a apuração e o julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos contidos neste Código, exarando, ao final, relatório contendo parecer sobre a aplicação, ou não, de penalidade.

I - A aplicação das penalidades previstas no art. 101, I, II e III caberá ao Conselho de Ética;

II - Para aplicação das penalidades previstas no art. 101, IV e V os autos serão remetidos de ofício ao Plenário da AGO.

SEÇÃO VII **DA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 104 A abertura de processo disciplinar terá início mediante representação de qualquer sindicalizado, em dia com suas obrigações estatutárias e filiado há no mínimo seis meses. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 03 e 04 de novembro de 2012)**

Parágrafo único. A representação deve ser necessariamente, apresentada por escrito a qualquer dos membros do Conselho de Ética, o qual deverá remetê-la, imediatamente, ao Presidente, que dará conhecimento aos demais Membros e providenciará a distribuição a um Relator.

Art. 105 Aberto o processo disciplinar, será observado o seguinte procedimento:

I - O relator notificará – com cópia da representação – o representado, que terá o prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia;

II - A defesa prévia deverá estar acompanhada de todas as provas documentais que dispuser, e rol de testemunhas a serem ouvidas, limitadas a duas.

III - Apresentada ou não a defesa, o relator submeterá a representação ao Conselho, que a apreciará de imediato, proferindo decisão quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir novas provas;

IV - Decidindo o Conselho pelo prosseguimento da instrução, o relator notificará as partes para especificação de provas;

V - Encerrada a instrução, serão intimadas as partes para que apresentem suas razões finais por escrito, no prazo de quinze dias;

VI - O Conselho de Ética terá prazo de trinta dias, contados a partir do término da instrução, para proferir decisão.

Art. 106 Proferida a decisão, o Presidente do Conselho de Ética notificará as partes imediatamente e por escrito, de seu inteiro teor.

Art. 107 Da decisão proferida pelo Conselho de Ética caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Ética;

a) Os recursos referentes às infrações alcançadas com penalidades previstas no art. 101, incisos I, II e III serão recebidos pelo Presidente do Conselho de Ética, com efeito devolutivo e suspensivo, o qual encaminhará de ofício ao Presidente do Conselho de Delegados Sindicais; **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 19 a 20 de abril de 2012)**

b) Os recursos referentes às infrações alcançadas com penalidades previstas no art. 101, incisos IV e V serão recebidos pelo Presidente do Conselho de Ética, com efeito devolutivo e suspensivo, o qual encaminhará de ofício à plenária da AGO.

§2º A Diretoria Executiva fará constar na pauta do Edital de convocação da AGE, conforme o caso, a apreciação do(s) recurso(s) interpostos. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 19 a 20 de abril de 2012)**

§3º O Presidente do Conselho de Delegados Sindicais fará constar na pauta do Edital de convocação do Conselho ou AGE, conforme o caso, a apreciação do(s) recurso(s) interpostos.” **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 19 a 20 de abril de 2012)**

Art. 108 Em caso de revelia ou necessidade, o Conselho de Ética indicará um filiado que atuará na condição de defensor dativo.

Art. 109 O membro do Conselho de Ética estará impedido de atuar quando o processo disciplinar for do seu interesse ou possuir relação de amizade íntima com uma das partes representante ou representada.

Art. 110 No caso de afastamento, impedimento ou suspensão do membro do Conselho de Ética, em

razão do disposto no artigo anterior, ou por qualquer outro motivo, deverá obrigatoriamente ser convocado o suplente.

Art. 111 Quando se fizer necessário, as disposições contidas neste Código poderão ser revisadas pelo Conselho de Delegados Sindicais, considerando, neste caso, como revisão do Regimento.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Conselho de Delegados Sindicais sempre que a Diretoria Executiva constatar a necessidade de modificação, visando o aperfeiçoamento da atividade do Unacon Sindical ou na hipótese de mudanças na legislação pertinente ao assunto.

Art. 113 É assegurado aos dirigentes, filiados e funcionários quando a serviço no interesse da categoria, o custeio de despesas com viagens, hospedagem ou outras despesas inerentes a deslocamento fora da sede ou de sua base de atuação.

Art. 114 Os princípios gerais da Administração e o bom senso devem nortear as ações dos dirigentes, independentemente do cumprimento obrigatório das normas, do Estatuto e deliberações da Assembleia;

I - Este Regimento visa assegurar a operacionalização do Unacon Sindical, com segurança e boa técnica.

II - O Sindicato na pessoa de seus dirigentes não tem o direito de correr riscos desnecessários e de não ser eficiente na consecução dos seus objetivos.

III - Os dirigentes devem estar atentos à observância da legislação pertinente a área trabalhista, acompanhando as modificações e adotando providências necessárias;

IV - A falha cometida, dependendo da gravidade, poderá macular a sua imagem e a imagem de instituições do gênero;

V - Todas as ações desenvolvidas e os trabalhos realizados no âmbito do Unacon Sindical devem ser lícitos e objetivam atender os superiores interesses deste.

Art. 115 É de se esperar que não ocorra atritos, anormalidades ou comportamento hostil entre as partes, se o Unacon Sindical, na pessoa de seus dirigentes, Conselheiros, empregados e filiados, cumprirem o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 116 Nenhuma notícia concernente aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal do Unacon Sindical, poderá ser fornecida aos meios de comunicação, sem autorização do Presidente.

Ar. 117 Nenhuma pessoa estranha pode transitar nas dependências do Unacon Sindical, para fim de obter informações, fazer entrevistas, pesquisas, estágios, uso de materiais e equipamentos, ter acesso aos arquivos e outros, a não ser com ordem, por escrito, do Presidente ou a quem ele delegar competência.

Art. 118 A criação de Delegacias Sindicais previstas no inc. V, do art. 12, do Estatuto do UNACON Sindical, depende de aprovação do Conselho de Delegados Sindicais, mediante solicitação de 50% + 1 dos filiados pertencentes à jurisdição da nova Delegacia Sindical, ou mediante solicitação de filiados em percentual idêntico ao do número de votantes da última eleição anterior ao pleito nacional, em relação ao total de filiados, o que for menor. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho**

de Delegados Sindicais
novembro de 2011).

realizada entre os dias 08 a 10 de

Art. 119 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva.

§1 O Conselho de Ética decidirá os casos omissos relativos à SEÇÃO VII do CAPÍTULO VII deste regimento, dando ciência ao Conselho de Delegados Sindicais. **(incluído pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 08 a 10 de novembro de 2011).**

Art. 120 Este Regimento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, e alterado pelas reuniões ordinárias do Conselho de Delegados Sindicais, realizada de 8 a 10 de novembro de 2011, 19 a 20 de abril de 2012, 03 a 04 de novembro de 2012, 28 a 30 de maio de 2014, 05 a 07 de abril de 2017, 29 a 30 de abril de 2019 e 12 a 14 de abril de 2023 e entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório. **(alterado pela Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 12, 13 e 14 de abril de 2023)**

Brasília, 14 de abril de 2023.

DANIEL XAVIER LARA
Presidente Interino do Unacon Sindical